CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas 2
1. Objeto 2
2. Prazo do contrato 2
3. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços[4] 2
4. Preço contratual 2
5. Condições de pagamento 3
6. Penalidades contratuais 4
7. Dever de sigilo 4
8. Força maior 5
9. Resolução por parte da entidade adjudicante 6
10. Resolução por parte do fornecedor 6
11. Foro competente 6
12. Subcontratação e cessão da posição contratual 6
13. Comunicações e notificações 6
14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais 6
15. Termos de desempenho ou de exigências funcionais 6
16. Fornecimento 7
17. Legislação aplicável 7
II – Capítulo – Cláusulas Ténicas e Especificas 8
18. Local e condições para entrega dos bens 8
19. Prazo de Garantia 8
20. Rejeição do Equipamento 8

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA TEJO AMBIENTE**.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, renovável até 3 anos, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 200.000,00 €**, o que corresponde ao prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. No fim de cada ano de vigência do contrato e em caso de prorrogação do prazo do mesmo não há lugar a revisão do preço no termo de cada ano de vigência.

5. Os concorrentes têm de indicar obrigatoriamente na proposta o preço unitário para cada um dos materiais designados na referida listagem. O preço unitário, para cada tipo de material, proposto pelo concorrente selecionado, manter-se-á inalterável a partir da data da assinatura do contrato

6. As quantidades apresentadas na listagem anexa, funcionam única e exclusivamente como estimativa, podendo as quantidades que realmente serão fornecidas ultrapassar, ou, não atingir, os valores estimados.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega).

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

8. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

1. Os materiais a fornecer devem obedecer às normas técnicas em vigor.
2. Os materiais a fornecer deverão ser da marca e ter a mesma origem das referenciadas na proposta apresentada pelo concorrente selecionado.

15. Termos de desempenho ou de exigências funcionais

1. Podem ser solicitados amostras dos materiais propostos a fornecer.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

16. Fornecimento

1. O fornecimento será faseado, em função das necessidades da Tejo Ambiente, e cada fase será executada imediatamente a seguir à solicitação correspondente efetuada pela Tejo Ambiente, através de requisição.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

II – Capítulo – Cláusulas Ténicas e Especificas

18. Local e condições para entrega dos bens

Os materiais solicitados em cada fase, deverão ser entregues no prazo máximo de 48h no armazém principal da Tejo Ambiente, localizado no Estaleiro Municipal de Tomar, ou em local a indicar pela Tejo Ambiente, ou poderão ser levantados, em local a indicar pelo fornecedor na sua proposta, pelos funcionários da Tejo Ambiente, conforme os casos e as caraterísticas do material a fornecer

1. A entrega dos fornecimentos nos armazéns ou o seu levantamento no local indicado pelo fornecedor dependerá única e exclusivamente dos interesses da Tejo Ambiente em cada caso, devendo o fornecedor respeitar essa decisão.
2. O adjudicatário deverá ter as condições necessárias para descarregar o material.
3. Quando o transporte de material é efetuado em paletes estas deverão ser em euro-paletes com as dimensões 1200 x 800 mm.
4. Quando da entrega, ou levantamento, dos materiais, os mesmos serão testados e verificados.
5. Após a verificação referida no ponto anterior, será efetuada a receção provisória de cada fornecimento.

19. Prazo de Garantia

1. O adjudicatário será responsável pelos materiais e todo o equipamento durante o prazo de garantia, contado da data da receção provisória, nomeadamente no que se refere a defeitos de fabrico e montagem ou má qualidade dos materiais e equipamentos, obrigando-se por sua conta a substituir o que for julgado não estar em boas condições, com exceção do desgaste considerado normal.
2. Se durante o prazo de garantia for necessário efetuar qualquer reparação imputável a defeitos de fabrico ou anteriores à receção pela Tejo Ambiente, a mesma será executada a expensas do adjudicatário.

20. Rejeição do Equipamento

1. A Tejo Ambiente reserva-se o direito de rejeitar o material e equipamento fornecido se o mesmo não satisfazer a especificação completa e detalhada apresentada pelo adjudicatário conjuntamente com a proposta, sem que pelo facto este tenha direito a qualquer indemnização e revertendo o valor da caução prestada a favor da Tejo Ambiente.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt